PREFEITURA DE
CAMPO ALEGRE
DE LOURDES-BA
O TRABALHO CONTINUA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente estudo técnico preliminar, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços técnicos especializados em auditoria e consultoria energética é essencial para atender às necessidades do Município de Campo Alegre de Lourdes – BA, considerando a crescente demanda por uma gestão eficiente e sustentável dos recursos públicos vinculados ao consumo de energia elétrica. A complexidade técnica envolvida na análise, controle e otimização do uso energético exige conhecimentos específicos e atualizados, capazes de garantir a correta avaliação das instalações e a adoção de medidas que promovam economia, eficiência e sustentabilidade na administração municipal.

Dentre os principais serviços a serem contemplados na consultoria energética, destacam-se:

- Diagnóstico energético das unidades consumidoras municipais: Realização de levantamento técnico sobre o perfil de consumo, identificando ineficiências e oportunidades de otimização.
- Elaboração de planos de ação: Desenvolvimento de estratégias que visem à redução do consumo energético e à melhoria do desempenho das instalações, com foco na economicidade e na sustentabilidade.
- Consultoria técnica continuada: Apoio especializado na análise e revisão de faturas de energia, contratos com concessionárias e avaliação de viabilidade de fontes alternativas, como a energia solar.
- Capacitação de servidores: Formação e atualização da equipe técnica municipal sobre boas práticas em gestão energética, promovendo a autonomia e o aprimoramento da gestão pública.
- Gestão de riscos e prevenção de desperdícios: Identificação de falhas nos sistemas de distribuição e uso da energia, com recomendação de medidas corretivas e preventivas.
- Apoio na interlocução com concessionárias: Suporte técnico na resolução de demandas com empresas fornecedoras de energia elétrica, incluindo negociação de tarifas e análise de cobranças.
- Elaboração de relatórios técnicos e pareceres especializados: Produção de documentos que fundamentem a tomada de decisões e subsidiem ações de planejamento e investimento na área energética.

A contratação de consultoria especializada tem como objetivo suprir lacunas técnicas existentes na estrutura municipal, permitindo que a gestão pública atue com maior eficiência, responsabilidade e alinhamento às boas práticas de sustentabilidade. Tal iniciativa é imprescindível para garantir a economicidade no uso dos recursos públicos, promover maior controle sobre os gastos com energia elétrica e assegurar que as ações da administração municipal sejam orientadas por critérios técnicos consistentes.

Dessa forma, evidencia-se o interesse público na contratação dos serviços técnicos especializados em auditoria e consultoria energética, como forma de garantir uma gestão moderna, eficiente e comprometida com a racionalização dos recursos no âmbito do Município de Campo Alegre de Lourdes – BA.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há Plano de Contratações Anual para o exercício de 2025, por ser um artefato de caráter "preferencial" e não obrigatório, conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução proposta atende à necessidade de contratação dos serviços técnicos especializados em auditoria e consultoria energética, observando os padrões mínimos de qualidade requeridos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.2. Trata-se de objeto de natureza contínua, uma vez que envolve a prestação de serviços voltados à manutenção de ações permanentes ou prolongadas relacionadas à gestão energética eficiente no âmbito do Município de Campo Alegre de Lourdes – BA.

3.3. Avalia-se a necessidade de que os serviços sejam executados com vigência até o encerramento do exercício financeiro, contada a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

3.4. As exigências referentes à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira observarão os critérios definidos na legislação vigente, compatíveis com a complexidade e a natureza do objeto contratado.

3.5. Dada a natureza específica da contratação, não se faz necessária a previsão de transição contratual por parte da empresa contratada, uma vez que não há transferência de tecnologia, conhecimento ou métodos que exijam continuidade técnica entre diferentes prestadores.

3.6. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando as características dos serviços a serem prestados.

3.7. As obrigações tanto do contratante quanto do contratado, incluindo deveres específicos compatíveis com a natureza dos serviços de auditoria e consultoria energética, serão devidamente estabelecidas no instrumento contratual a ser celebrado.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Segue abaixo a relação com o quantitativo estimado de trabalho necessário para a formulação da proposta das empresas interessadas para a contratação, de modo a possibilitar economia de escala.

4.2. Os quantitativos dos serviços a serem prestados foram determinados em função da quantidade estimada de serviços necessários para o atendimento da legislação neste exercício financeiro:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	• Análise de contratos e documentos técnicos relacionados ao consumo e fornecimento de energia elétrica pelas unidades públicas municipais; • Avaliação de dados e relatórios de consumo energético, com elaboração de diagnósticos e identificação de oportunidades de melhoria; • Proposição de medidas corretivas e preventivas no interesse da Administração Pública, com foco na eficiência energética e redução de custos; • Suporte técnico, de forma presencial ou remota, durante reuniões técnicas, apresentações de resultados e processos decisórios relacionados à gestão energética; • Elaboração de respostas técnicas a questionamentos de órgãos de controle ou outros entes públicos, relacionados à temática energética; • Apoio técnico em eventuais manifestações ou diligências solicitadas por Tribunais de Contas, Ministério Público, agências reguladoras ou demais órgãos fiscalizadores, em matérias correlatas ao objeto contratado; • Assessoria na adoção de medidas administrativas voltadas à revisão, alteração ou rescisão de contratos relacionados ao fornecimento ou gestão de energia; • Análise de processos relativos à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas, quando vinculadas à execução dos serviços energéticos; • Avaliação técnica de pedidos de revisão	MÊS	12

	contratual, recomposição de valores ou reequilíbrio econômico-financeiro, conforme variações nos custos de energia ou alterações de mercado.		

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A solução de mercado será por meio da apresentação de proposta com empresa especializada que atenda aos requisitos da contratação direta presentes na Lei Federal nº 14.133/21, considerando que:

> "Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de: [...]
>
> III – **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,** vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> [...]
>
> c) **assessorias ou consultorias** técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
>
> e) **patrocínio ou defesa de causas** judiciais ou **administrativas**;

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A prestação dos serviços deverá abranger todo o ciclo do objeto, com duração de 12 meses, incluindo todas as exigências e condições previstas no contrato.

O prestador de serviços deverá observar o ciclo de vida do objeto, considerando o exercício financeiro correspondente e atendendo rigorosamente à legislação aplicável.

Após a emissão da ordem de serviço, a empresa contratada deverá disponibilizar profissional(is) devidamente capacitado(s) para a execução das atividades, conforme especificado no contrato.

8. DO NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O planejamento da contratação leva em consideração a expectativa de prestação de serviços anuais e a análise do parcelamento, que só será adotado caso seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No entanto, o parcelamento não será aplicado, pelos seguintes motivos:

- A economia de escala, a redução de custos relacionados à gestão contratual e a maior eficiência na execução dos serviços recomendam a contratação da consultoria energética de forma integral.
- O objeto da contratação caracteriza-se como um sistema único e integrado de auditoria e consultoria energética, cuja fragmentação poderia comprometer a consistência técnica, a eficácia das ações implementadas e a obtenção de resultados satisfatórios na gestão energética municipal.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração objetiva, com esta contratação, promover a economicidade, a eficácia, a eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, além de assegurar a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Essa necessidade decorre da inexistência, no quadro de pessoal do Município, de profissionais com a capacitação técnica necessária para a realização dos serviços especializados de auditoria e consultoria energética, os quais demandam conhecimento específico, metodologias próprias e experiência comprovada para a correta execução.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Administração fará previamente à celebração do contrato, inclusive a indicação de fiscalização e gestão contratual, facilitando a sua execução, bem como demais providências que serão previstas no instrumento de contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com a contratação, interligando-se a ela, mas que não precisam, necessariamente, ser realizadas para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser realizadas juntamente com a contratação para que esta produza os resultados pretendidos pela Administração.

Logo, o futuro prestador de serviços poderá executá-los de forma interdependente com outros serviços para que produzam os resultados pretendidos.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os serviços objeto deste estudo técnico são indispensáveis; contudo, não há impacto ambiental a ser considerado, uma vez que se trata da prestação de serviços técnicos especializados em auditoria e consultoria energética, cujas atividades consistem em análises, diagnósticos e orientações de caráter técnico, sem interferência física direta no meio ambiente.

PREFEITURA DE
CAMPO ALEGRE
DE LOURDES-BA
O TRABALHO CONTINUA

13. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de contar com profissional(is) capacitado(s) para a prestação de serviços técnicos especializados em auditoria e consultoria energética, garantindo o suporte adequado à análise, diagnóstico e orientação das ações voltadas à gestão eficiente do consumo de energia no âmbito da Administração Pública Municipal.

Atesto, sob minha responsabilidade, que o estudo técnico preliminar elaborado é adequado e plenamente suficiente tanto para caracterizar o interesse público envolvido quanto para evidenciar o problema a ser enfrentado e a solução mais eficaz, permitindo a devida avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como o embasamento necessário para os atos administrativos subsequentes.

Campo Alegre de Lourdes/BA, 03 de julho de 2025.

José Henrique Ribeiro do Nascimento
Secretário da Fazenda do Município